
O SISTEMA DE JÚRI NOS EUA

THE JURY SYSTEM IN THE USA

Rosana Gavina Barros Horostecki

Procuradora Federal atuante no Núcleo Previdenciário da Procuradoria Federal em Santa Catarina. Professora de Direito Civil em diversos cursos preparatórios para exame da OAB e concursos para Juiz do Trabalho e Procurador do Trabalho.

SUMÁRIO: 1 Evolução Histórica; 2 Partes no Júri; 3 Júri - Aplicação Prática na Atualidade; 4 Julgamentos pelos Tribunais do Júri – Prós; 5 Julgamentos pelos Tribunais do Júri – Contras; 6 Dados Estatísticos – Serviço de Júri nos Estados Unidos; 7 Sistema de Júri no Mundo; 8 Sistema de Júri no Brasil; 9 Considerações Finais; Referências.

RESUMO: Este artigo versa sobre o sistema de júri adotado nos Estados Unidos da América do Norte comparado ao sistema de júri adotado no Brasil. O papel do juiz. A função do promotor público. A atuação do advogado de defesa. A escolha dos jurados. A aplicabilidade do sistema de júri nos dias atuais. A análise da evolução histórica do instituto e sua aplicabilidade prática na atualidade, bem como posições contrárias e favoráveis demonstradas neste trabalho, ensejam uma reflexão acerca do sistema de júri praticado no sistema jurídico brasileiro. Ao final são apresentados dados estatísticos demonstrando numericamente o funcionamento do júri nos Estados Unidos da América do Norte.

PALAVRAS-CHAVE: Júri Norte-Americano. Origem. Composição. Funcionamento. Estatística. Comparação. Júri Brasileiro.

ABSTRACT: The present article is about the jury system in the United States of America in comparison to the jury system in Brazil. The judge's role. The district attorney. The defense attorney. The jury selection process. The analysis of the jury's historical evolution and its applicability nowadays, as well as positions pros and against the jury system showed in this article leads to a deep thought about the jury system used on the Brazilian legal system. At the end statistic data shows in numbers the functioning of the jury system in the United States of America.

KEYWORDS: North American Jury. Origin. Statistics. Comparison. Brazilian Jury.

1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA

O sistema de júri americano tem sua origem na Inglaterra medieval. Naquela época 12 homens livres e cumpridores da lei eram escolhidos para auxiliar o rei a fazer justiça utilizando seu conhecimento do costume local. Com o crescimento da população isso não mais foi possível e aqueles homens começaram a basear suas decisões nas provas produzidas nos Tribunais.

Os Estados Unidos da América do Norte adotaram o sistema britânico em razão dos colonos do século XVIII temerem o que chamavam de tirania dos britânicos. Assim, um júri composto por americanos poderia reformar decisões britânicas que os americanos entendiam como arbitrárias, principalmente aquelas relacionadas ao embarque ilegal de mercadorias em embarcações não britânicas.

Em 1791 os Estados Unidos da América do Norte em sua Declaração de Direitos determinou expressamente que “em todos os processos criminais, os acusados terão direito a um julgamento rápido e público, por um júri imparcial”.

Restou ainda estabelecido que mesmo processos civis poderiam ser submetidos a julgamento por tribunal do júri, mas em qualquer caso somente as provas produzidas durante o procedimento do júri seriam apreciadas pelos jurados.

O direito ao julgamento por um júri foi estabelecido na Sexta e Sétima Emendas Constitucionais de 1791, na esfera criminal e cível, respectivamente.

2 PARTES NO JÚRI

Inicialmente, o júri era composto por 12 membros e as decisões deveriam ser unânimes. Mais tarde a Suprema Corte admitiu a formação de júri com 6 membros sem a exigência de unanimidade na decisão. Também foi determinado pela Suprema Corte que o Estado deveria prover gratuitamente advogados aos réus pobres.

O sistema americano acredita que a verdade prevalecerá se forem permitidas à defesa e à acusação apresentarem suas alegações perante um júri. Neste caso, a função do juiz restringe-se a dirigir e manter a ordem (*fairness*) no processo. Os protagonistas são os advogados. A eles cabe a tarefa de convencer os jurados, em igualdade de condições, acerca da verdade que defendem.

Os jusfilósofos americanos de teoria do direito defendem ser esta uma demonstração prática do direito, eis que mais do que lei ou jurisprudência,

devem os advogados comprovarem os locais, horas e circunstâncias dos fatos, observados os limites impostos pela lei para a produção das provas.

Interessante ressaltar que o Promotor de Justiça controla e supervisiona todo o inquérito policial, a fim de garantir a correção na colheita das provas que serão apresentadas aos jurados.

Diversamente do que ocorre no Brasil, o Promotor de Justiça, na maioria dos estados americanos, é eleito pela comunidade onde atua.

Após analisar o caso, pode o Promotor pedir o arquivamento do inquérito ou submeter a denúncia, em alguns estados, ao *Grand Jury*. Geralmente a denúncia é oferecida perante o Juiz-Presidente do *Petty (Petit) Jury*. Neste momento, tem início a fase de negociação (*plea bargaining*), na qual a acusação pode tentar que o acusado assuma a culpa (*plea of guilty*) em troca de uma redução na pena. Isso certamente poupará ao acusado despesas e a incerteza da sentença.

Os jurados, por sua vez, são escolhidos dentre cidadãos americanos, com residência na jurisdição geográfica atendida pelo tribunal onde irá atuar, devem ter no mínimo 18 anos de idade, devem falar e entender bem o idioma inglês e não podem estar sob qualquer impedimento legal (crime qualificado, condenação ou incompetência).¹

Os jurados devem permanecer todo o tempo à disposição do tribunal. Por essa razão, recebem um valor diário. Os cidadãos que trabalham para o governo continuam a receber seu salário normal, enquanto durar o julgamento. Entretanto, no que tange aos demais empregados, a legislação varia de estado para estado. Alguns estados obrigam o empregador a manter o salário do empregado até um determinado número de dias. Caso o cidadão escolhido para ser jurado comprove que poderá ter sério prejuízo financeiro em razão do seu afastamento, este poderá ser dispensado do júri.

Nos casos em que há possibilidade de aplicação da pena de morte, só a escolha dos jurados pode levar até 2 (dois) meses.

As decisões do júri têm que ser unânimes, o que pode levar horas, dias ou até meses para serem concluídas. Quando a unanimidade não é atingida o juiz obrigatoriamente deve declarar um *mistrial* e convocar um novo julgamento, que irá apreciar todas as provas desde o início. Alguns estados, neste caso, admitem que o juiz absolva o réu, desde que haja concordância do promotor.

Apenas 25% de todos os julgamentos perante o tribunal federal dura mais que uma semana, e apenas 0,6% dura mais que 30 (trinta)

1 State Court Organization [Organização dos Tribunais Estaduais], 2004, Departamento de Justiça dos EUA, Bureau de Estatísticas da Justiça. Disponível em: <<http://www.embaixada-americana.org.br/HTML/ijde0709p/burnett.htm>>. Acesso em: 19.09.2011.

dias. No caso do ex-astro de futebol americano O. J. Simpson o júri ficou reunido por 6 (seis) meses.

Normalmente os jurados são autorizados a retornarem aos seus lares no final do dia, desde que não conversem com ninguém sobre o julgamento. Entretanto, caso seja necessário, serão levados para um hotel, sem acesso a qualquer tipo de informação e transportados do hotel para o tribunal e vice-versa em carros com as janelas lacradas e bloqueadas, de forma a evitar que tenham qualquer contato visual com jornais, revistas ou cartazes de manifestações públicas.

Em casos de julgamento de alguma celebridade americana, a escolha de um júri imaculado pode levar semanas, ou até meses. Nesses casos surgem também jurados que negociam o lançamento de um livro, como ocorreu após os julgamentos do O.J. Simpson e de Michael Jackson. Estudiosos do Direito afirmam que esta prática não é ilegal, eis que assegurada pela Primeira Emenda. Entretanto, indubitavelmente pode prejudicar a imagem do sistema de júri americano.

Estima-se que todo cidadão americano será chamado a atuar como jurado pelo menos uma vez em sua vida.

Recentemente também surgiu outro profissional atuante nos tribunais de júri: os consultores de júri, responsáveis por pesquisas de opinião para ajudar advogados a escolherem os jurados que lhes sejam favoráveis.

3 JÚRI - APLICAÇÃO PRÁTICA NA ATUALIDADE

Apesar de a indústria cinematográfica americana fazer crer que o sistema de júri é bastante utilizado, na verdade, a grande maioria das pessoas não exerce esse direito, por duas razões principais: A uma, por causa do enorme custo envolvido; a duas, porque no caso de condenação, em razão de todo o embate entre os advogados e todos os detalhes apresentados nos depoimentos das testemunhas, a penalidade aplicada costuma ser bem maior.

Em casos de julgamento de crimes perante o tribunal federal (*federal court*) o júri é formado por 12 (doze) pessoas. Nos estados, via de regra, também se utiliza 12 (doze) jurados em processos criminais, porém a exigência mínima é de 6 (seis) jurados.

Nos casos de julgamentos civis perante o tribunal federal, deve-se utilizar entre 6 (seis) e 12 (doze) jurados. Geralmente são 8 (oito) ou 9 (nove). Nos tribunais estaduais, o número de jurados varia bastante de estado para estado, mas a maioria permite 6 (seis) jurados apenas.

No que tange ao custo, conforme já mencionado supra, ressalta-se que os jurados devem receber pagamento pelo trabalho no tribunal do júri. Atualmente este valor, nos julgamentos de competência dos tribunais federais, corresponde em média a U\$\$ 40.00 (quarenta dólares) por dia, porém em alguns estados não passa dos US\$ 5.00 (cinco dólares) diários.

Por essas razões, dentre outras, a maioria das pessoas acusadas iniciam uma transação penal com o promotor público, assumindo a culpa em troca de uma redução na pena.

Nos dias atuais, mais de 90% dos processos são resolvidos nessa fase, sem julgamento pelo tribunal do júri.

4 JULGAMENTOS PELOS TRIBUNAIS DO JÚRI – PRÓS ²

A corrente defensora dos tribunais de júri nos Estados Unidos afirma que há maior probabilidade de um grupo de 12 (doze) leigos, devidamente orientados acerca da lei por um juiz, fazer um bom trabalho ao examinar as provas apresentadas e dar o veredito, do que um juiz singular.

Acrescenta esta corrente que, na maioria das vezes os julgamentos envolvem diversas questões sobre o comportamento humano e variáveis culturais, não simplesmente a violação do direito e/ou da lei. Assim, as experiências pessoais de cada jurado certamente poderão contribuir com uma melhor “compreensão intuitiva dos fatos”, do que um juiz, por mais experiência profissional que tenha, eis que este pode não ter qualquer experiência prática, ou até mesmo desconhecer por completo, aquele assunto específico que está sob julgamento.

Ressalta ainda que o julgamento realizado através do tribunal do júri é um “julgamento pelo juiz e pelo júri”, pois o juiz instrui os jurados sobre a lei aplicável ao caso, verifica as provas que serão apresentadas ao júri, e ao fim, analisa o veredito antes que seja registrado o julgamento.

A esmagadora maioria dos juízes americanos que presidem julgamentos por tribunal do júri apoia o sistema de júri e entende que, algumas vezes erros são cometidos pelos jurados, porém da mesma forma são cometidos pelos juízes e outras pessoas que têm que tomar decisões. Argumentam que o veredito dado por pessoas da comunidade confere maior credibilidade e legitimidade ao julgamento.

Nas pesquisas realizadas com jurados, restou verificado que após participarem de um júri, os cidadãos americanos, por melhor entenderem o sistema jurídico, tornaram-se cidadãos mais engajados em projetos da comunidade.

² Disponível em: <<http://www.embaixada-americana.org.br/HTML/jjde0709p/jjde0709.htm>>. Acesso em: 19.09.2011

Em uma frase: “o sistema de júri é uma instituição democrática importante”.

5 JULGAMENTOS PELOS TRIBUNAIS DO JÚRI - CONTRAS ³

Esta corrente ataca o sistema de júri por entender que o veredito nele prolatado é uma decisão “puramente factual que ganha forma de decisão científica”.

Informa que na maioria dos países, principalmente naqueles com juízes profissionais, processos sem júri são julgados por três ou cinco juízes, e que estes certamente estão bem mais qualificados do que os jurados leigos para avaliar uma situação e dar um veredito.

Acrescenta que um julgamento por tribunal de júri por ser demasiado caro e consumir muito tempo e trabalho, é utilizado por poucos e, por isso, a maioria dos processos é resolvida através de uma transação entre a acusação e a defesa, com a supervisão do juiz. Assim, provas não chegam a ser analisadas e o litígio termina com uma vantagem desproporcional para a acusação.

Em resumo: julgamentos por tribunais do júri são caros, demandam muito tempo e apenas um pequeno número de processos acaba por ser decidido por um grupo de leigos que utilizam seu senso comum para decidirem situações complicadas que vão além de sua capacitação.

6 DADOS ESTATÍSTICOS – SERVIÇO DE JÚRI NOS ESTADOS UNIDOS

Número estimado de julgamentos por tribunal do júri nos EUA, por ano:⁴

- 154 mil (149 mil em tribunais estaduais, 5 mil em tribunais federais)
- 66% processos criminais (47% de delitos graves mais 19% de delitos leves)
- 31% de processos civis
- 4% outros

³ Disponível em: <<http://www.embaixada-americana.org.br/HTML/ijde0709p/koppen.htm>>. Acesso em: 19.09.2011

⁴ State-of-the-States Survey of Jury Improvement Efforts [Iniciativas para Melhoria dos Júris da State of the States] (Abril de 2007), Centro Nacional dos Tribunais Estaduais, disponível em: <<http://www.embaixada-americana.org.br/HTML/ijde0709p/burnett.htm>>. Acesso em :19.09.2011.

Obs.: A soma ultrapassa 100 devido a arredondamentos.

Estimativa do número de pessoas convocadas a cada ano a prestar serviço como jurado nos Estados Unidos: 32 milhões:

- Número estimado de convocações devolvidas pelo correio, marcadas como destinatário não encontrado: 4 milhões.
- Número estimado de pessoas desqualificadas para o serviço (não cidadãos, não residentes, presos por crime qualificado): 3 milhões.
- Número estimado de pessoas isentas do serviço (pessoas que prestaram serviço como jurado recentemente, pessoas com determinadas ocupações): 2 milhões.
- Número estimado de pessoas dispensadas por dificuldades financeiras ou médicas: 3 milhões.
- Número estimado de pessoas “dispensadas” pelos tribunais antes da data marcada por cancelamento ou adiamento dos julgamentos: 8 milhões.
- Número estimado de pessoas que simplesmente não aparecem após terem sido convocadas: 3 milhões.
- Número estimado de pessoas que se apresentam para prestar serviços como jurado a cada ano: 8 milhões.
- Número estimado de jurados arrolados a cada ano: 1,5 milhão.

Duração média dos julgamentos pelo tribunal do júri: cinco dias para julgamentos de processos penais, quatro dias para julgamentos civis.

Duração média das deliberações do júri: quatro dias para julgamentos criminais e civis.

Porcentagem de americanos adultos que atuaram como jurados em um julgamento em algum momento de sua vida: 29 % ⁵

⁵ Jury Service: Is Fulfilling Your Civic Duty a Trial? [Serviço de Júri: Seu Dever Cívico É um Julgamento?] (julho de 2004), Harris Interactive, disponível em: <<http://www.embaixada-americana.org.br/HTML/ijde0709p/read.htm>>. Acesso em: 19.09.2011.

Pagamento médio diário a um jurado: US\$ 22 (aproximadamente 25% da renda per capita diária) ⁶

Porcentagem de julgamentos por júri de ações civis ganhos pelo autor: 49% (em 2005) ⁷

Valor médio das indenizações concedidas aos autores vencedores: US\$ 28 mil (em 2005)

Porcentagem de réus criminais condenados por tribunais de júri: 71% ⁸

Porcentagem de ações penais que terminam em acordo com negociação da pena em vez de veredito do julgamento: 69%

Porcentagem de ações penais em julgamento extintas antes das deliberações do júri: 10%

7 SISTEMA DE JÚRI NO MUNDO ⁹



6 State-of-the-States Survey of Jury Improvement Efforts [Iniciativa para Melhoria dos Júris da State-of-the-States] (abril de 2007), Centro Nacional dos Tribunais Estaduais. Disponível em: <<http://www.embaixada-americana.org.br/HTML/ijde0709p/read.htm>>. Acesso em: 19.09.2011.

7 Civil Justice Survey of State Courts [Pesquisa sobre os Tribunais Estaduais de Justiça Civil] (2005), Centro Nacional de Tribunais Estaduais. Disponível em: <<http://www.embaixada-americana.org.br/HTML/ijde0709p/mize.htm>>. Acesso em: 19.09.2011.

8 Are Hung Juries a Problem? [Júris em Desacordo no Veredito São um Problema?] (setembro de 2002), Centro Nacional dos Tribunais Estaduais. Disponível em: <<http://www.embaixada-americana.org.br/HTML/ijde0709p/resources.htm>>. Acesso em: 19.09.2011.

9 Fonte: Neil Vidmar, Escola de Direito da Universidade Duke. Disponível em: <<http://www.embaixada-americana.org.br/HTML/ijde0709p/map.htm>>. Acesso em 19.09.2011.

Países, territórios e protetorados com júris no âmbito da
Common Law

Samoa Americana	Ilhas Cayman	Jamaica	Sta.Helena
Anguilla	Ilhas Cook	Jersey	Sta. Lúcia
Antígua	Dominica	Malta	São Vicente
Austrália	Gibraltar	Ilhas Marshall	Sri Lanka
Bahamas	Granada	Montserrat	Tonga
Barbuda	Granadinas	Nova Zelândia	Tortola
Belize	Guam	Ilhas Marianas do Norte	Trinidad
Bermuda	Guiana	Panamá	Ilhas Turks e Caicos
Ilhas Virgínias (Reino Unido)	Hong Kong	Porto Rico	Reino Unido
Canadá	Irlanda	São Cristóvão e Névis	Estados Unidos
	Ilha de Man		

Países e territórios que usam formas do júri sob diferentes sistemas processuais e seu uso é limitado a determinados tipos de crimes

Áustria	Dinamarca	Coreia	Rússia
Bélgica	Gana	Malawi	Espanha
Brasil	Guernsey	Noruega	Suíça

8 SISTEMA DE JÚRI NO BRASIL

No Brasil o sistema de júri foi instituído com a primeira Lei de Imprensa em 18 de junho de 1822 para julgamento de crimes de imprensa.

Na Constituição Imperial de 1824 o Júri passou a ser considerado órgão do Poder Judiciário e sua atuação foi ampliada para julgar todas as causas (cíveis e criminais).

Entretanto, mais tarde, com a Constituição de 1946, sua atuação foi restrita apenas ao julgamento dos crimes dolosos contra a vida, o que persiste até hoje.

O chamado Tribunal do Júri Popular é constituído de um juiz de direito togado, que é o seu presidente, e de 21 (vinte e um) jurados sorteados dentre os alistados, dos quais apenas 7 (sete) constituirão o Conselho de Sentença.

Aos jurados cabe o poder de julgar e ao juiz togado o de lavrar a sentença, estabelecendo a pena.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O sistema de júri americano é mais complexo, caro e demorado que o sistema de júri brasileiro. Todos os crimes são de sua competência. A instrução dos processos é feita perante os jurados. O réu e as testemunhas são inquiridos diretamente pelos advogados. Não são apresentados quesitos aos jurados. Admite-se apenas decisão unânime. Sua utilização é bastante restrita devido principalmente ao alto custo. Existe uma tradição política e cívica que mantém o instituto.

No Brasil o júri é composto por sete cidadãos, que respondem a quesitos apresentados pelo juiz e votam por maioria simples. Apenas os crimes dolosos contra a vida são de sua competência. Os jurados não participam da instrução do processo. O réu não é interrogado pelos advogados. Cabe ao juiz a inquirição das testemunhas. Os jurados apenas assistem aos debates e não podem se comunicar.

Certamente nenhum dos dois sistemas está sequer próximo ao ideal de justiça, apesar de ambos buscarem a primazia da realidade.

Seja pelo senso de cidadania ou pelo encantamento da indústria literária e cinematográfica, o fato é que o júri transformou-se em objeto de fascinação em todo o mundo.

Este fascínio não atinge apenas os estudantes e/ou profissionais do Direito, mas qualquer pessoa que acredita que se estivesse lá, sentada no banco dos jurados, faria Justiça.

Será o julgamento pelo tribunal do júri o mais democrático dos julgamentos?

Segundo Winston Churchill a democracia é a pior forma de governo, com exceção de todas as outras. Para meditar.

REFERÊNCIAS:

ABRAMSON, Jeffrey. *We, the Jury: The Jury System and the Ideal of Democracy*. Nova York, Nova York: Basic Books, 1994.

AITKEN, Robert. *Law Makers, Law Breakers and Uncommon Trials*. Chicago, Illinois: Ordem dos Advogados dos EUA, 2008.

BURNHAM, William. *Introduction to the Law and Legal System of the United States*. St. Paul, Minnesota: Thomson West, 4a. edição.

CARLOTTO, Daniele. SOARES, Deise Mara. GRESSLER, Gustavo. *Um olhar sobre o tribunal do júri Norte-Americano*. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, 20, 28/02/2005 Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=860. Acesso em: 10/09/2011.